

A CONTRIBUIÇÃO DE WERNECK VIANNA PARA A TEORIA DEMOCRÁTICA A PARTIR DE SUAS PESQUISAS SOBRE O DIREITO E O SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

WERNECK VIANNA'S CONTRIBUTION TOWARDS DEMOCRATIC THEORY FROM YOUR RESEARCH ON LAW
AND BRAZILIAN JUDICIAL SYSTEM

Marcelo Baumann Burgos

Marcelo Baumann Burgos é doutor em Sociologia pelo antigo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e professor do Departamento de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

 10.17771/PUCRio.DDCIS.69074

RESUMO

Talvez Luiz Werneck Vianna seja especialmente conhecido por dois tipos distintos de leitores: os que chegam até ele atraídos por sua fértil e original reflexão sobre a questão dos intelectuais, que perpassa a sua interpretação sobre o autoritarismo e a democracia no Brasil; e os que procuram nele o sociólogo do direito e de suas instituições, a partir de seus inúmeros trabalhos teóricos e empíricos sobre o tema. Desde a minha condição de seu orientando, e de companheiro em inúmeros projetos de pesquisa, neste artigo procuro reconstituir o percurso realizado por Werneck Vianna, de apropriação de ampla e interdisciplinar bibliografia sobre o direito e suas instituições. Mais detidamente, debruço-me sobre o ensaio que ele publica em 2002, que entendo ser a sua grande síntese teórica, que conecta os dois tipos de leitores, ao descortinar uma promissora perspectiva para pensarmos o aprofundamento da experiência democrática no Brasil, com base em novas formas de exercício da cidadania.

Palavras-chave: Werneck Vianna; sociologia do direito; sociologia dos intelectuais; relação entre os poderes; revolução passiva; democracia progressiva.

ABSTRACT

Perhaps Luiz Werneck Vianna is especially known by two distinct kinds of readers: those who are interested in his fertile and original reflection about intellectuals that pass through the interpretation of authoritarianism and democracy in Brazil; and those who look to him as a sociologist of law and its institutions, based on his countless theoretical and empirical works on the subject. Since I was advised by him and was his assistant on several research projects, in this paper I aim to reconstruct the path taken by Werneck Vianna, appropriating a broad and interdisciplinary bibliography on law and its institutions. In more details, I look at the essay he published in 2002, which I understand to be his great theoretical synthesis, which connects the two kinds of readers, by revealing a promising perspective for thinking about deepening the democratic experience in Brazil, based on new forms of exercising citizenship.

Keywords: Werneck Vianna; law sociology; sociology of intellectuals; relationship between powers; passive revolution; progressive democracy.

O objetivo deste artigo foi sendo alterado à medida que me concentrava na tarefa inicialmente proposta. Pretendia, a princípio, compartilhar com os leitores, em especial os mais jovens, como Luiz Werneck Vianna foi se afirmando como uma das principais referências intelectuais no debate sobre direito, Judiciário e democracia no Brasil contemporâneo, tornando-se certamente incontornável para os cientistas sociais interessados nessas questões. Como fiz parte dos principais capítulos dessa história, como assistente de pesquisa e também coautor de praticamente todos os seus trabalhos empíricos sobre o tema, achei que poderia ser interessante trazer um testemunho que somente alguém que esteve tão perto dele durante todo esse percurso poderia fazer.

No entanto, sem o abandonar totalmente, afastei-me parcialmente desse objetivo em favor de outro, que me pareceu bem mais importante e mais à altura da tarefa a que me impunha, optando por privilegiar o processo de construção desenvolvido pelo Werneck Vianna na direção de um novo arcabouço teórico para pensarmos a democracia brasileira. Como veremos, essa reelaboração teórica resulta da combinação criativa que ele realiza, a partir do amplo conhecimento que desenvolveu sobre o pensamento social brasileiro, das ricas inspirações teóricas gramscianas para pensar a modernização pelo alto, característica de países periféricos como o Brasil, e da descoberta de material novo a partir da bibliografia nacional e internacional da teoria do direito, do direito constitucional comparado, da filosofia e sociologia do direito, e da ciência política dedicada ao estudo da relação entre os Poderes.

É interessante pensar que, após se candidatar, sem sucesso, a deputado constituinte, e de se dedicar com afinco, junto com seus companheiros da revista *Presença*, a pensar a reconstrução da democracia no país, Werneck Vianna venha a ter uma oportunidade ímpar, que ele, não por acaso, agarrou com total dedicação, de contribuir de modo incisivo, como intelectual e profissional das ciências sociais, para a consolidação da nova ordem democrática no país. O convite que lhe abriu esse caminho veio do desembargador Felipe de Miranda Rosa, reconhecido entre os pares, e por alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), como um dos expoentes da resistência fincada na sociologia do direito, sobre cujo tema lecionava, e do qual é autor de um conhecido livro. Em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Miranda Rosa procura Werneck Viana no verão de 1994, indagando sobre seu interesse em estabelecer uma parceria com a AMB para o desenvolvimento de uma pesquisa que teria por objetivo a realização de um *survey* sobre a magistratura brasileira. Logo em seu contato inicial, Miranda Rosa deixa claro que o objetivo da AMB era o de propiciar um processo de autoconhecimento dos juízes, que a essa altura se sentiam pressionados a se colocarem à altura das exigências do debate público naquele início de uma nova era constitucional.

Naquele momento, Werneck Vianna conduzia, no antigo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), um laboratório de estudos sobre intelectuais, que estava promovendo uma ampla pesquisa sobre os cientistas sociais. Desse grupo, além de mim, então



um jovem doutorando, faziam parte Manuel Palacios Cunha Melo, doutorando como eu, mas já um pesquisador sofisticado e treinado na realização de pesquisas quantitativas; e Maria Alice Rezende de Carvalho, colega de Werneck Vianna, como professora do antigo IUPERJ, e sua principal interlocutora nas pesquisas sobre intelectuais. Nada mais natural: Werneck Vianna nos convida para esse novo desafio, e, a partir daí, sob a sua liderança, logo nos damos conta de que não estávamos diante de apenas uma nova pesquisa, mas de uma rara oportunidade de desenvolvimento de uma nova agenda, que se mostrava indissociável do destino que o próprio judiciário começava a tomar em nossa jovem democracia. E, para isso, como veremos, as sínteses teóricas que Werneck Vianna irá realizar serão decisivas.

No momento em que Werneck recebe o convite de Miranda Rosa, não apenas ele mas as ciências sociais brasileiras em seu conjunto, e muito especialmente a ciência política, estavam desprevenidas para as implicações contidas nas inovações trazidas pela Carta de 1988. Experimento de filosofia política, na arguta definição de Renato Lessa (2008), as consequências sociais, culturais e políticas da nova ordem constitucional mal começavam a se manifestar no início dos anos de 1990. Pelo lado dos magistrados, o despreparo para lidar com os efeitos da nova ordem constitucional não era menor, como ficaria evidente desde as primeiras reuniões com eles. Por isso, não creio estar exagerando ao dizer que muito da relação de troca densa, franca e respeitosa que logo se estabelece entre sociólogos e magistrados, deve-se a uma espécie de sentimento de aprendizado mútuo e concomitante. De fato, ainda estávamos aprendendo sobre o novo país que surgia das trevas da ditadura. E o grande desafio que a AMB descortinava para si era justamente o de se afirmar como um novo ator político, capaz de fazer a interlocução pública junto aos demais poderes e à sociedade, afastando-se da agenda de caráter majoritariamente corporativista que até ali vinha capturando a sua atenção.

Em contrapartida, lideranças do Congresso Nacional, desde o início dos anos de 1990, indicavam reconhecer os riscos contidos nos novos instrumentos processuais criados em 1988, no novo lugar assegurado ao Judiciário, bem como na redefinição do papel do Ministério Público, agora convertido em guardião da ordem jurídica, inclusive dos interesses coletivos e difusos da sociedade e dos cidadãos. E é com sentimento de ameaça de perda de controle sobre a política que, em especial, lideranças da direita e/ou mais diretamente ligadas aos interesses do mercado, começam a se aglutinar em torno de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) voltada para a reforma do Judiciário. Naquela quadra, ganha força a ideia de que o Judiciário era uma caixa preta, que os magistrados se comportavam como casta e que sua atuação, muito especialmente a da justiça do trabalho, contribuía para o que alguns economistas denominavam de “custo Brasil”, que seria agravado pela insegurança jurídica.¹ Não cabe aqui ir muito além dessa breve lembrança, mas a PEC da Reforma do Judiciário, nascida no início da década de 1990, será sem dúvida o principal alarme que fez a AMB buscar o apoio de sociólogos

¹ Ver, entre outros, o livro organizado por Castelar (2009).

para ajudá-la a se pensar e a se reposicionar no debate público. Para isso, penso que não podiam ter sido mais felizes ao procurarem Werneck Vianna, que reunia qualidades especialmente afeitas para os desafios em jogo.

Em primeiro lugar, por seu compromisso de vida, que é também o de boa parte dos intelectuais de sua geração, de compreender a natureza do regime autoritário brasileiro e de buscar saídas para a reconstrução da democracia. Para tanto, até aquele momento, sua principal credencial era o seu notável livro, originalmente sua tese de doutorado, *Liberalismo e sindicato no Brasil*, cuja primeira edição é de 1976. Nele, Werneck Vianna já reúne uma poderosa chave de compreensão do país, que o permite pensar o lugar do direito e do Judiciário como parte central do arranjo corporativista criado a partir de 1930 (que terá na Justiça do Trabalho e na Justiça Eleitoral dois de seus pilares). Um direito, portanto, capturado pelo Estado, a serviço de uma modernização pelo alto. Para Werneck Vianna, a compreensão do corporativismo varguista e a forma como ele se amolda ao novo impulso de modernização pelo alto realizado no regime militar, devia ser a chave analítica fundamental para pensarmos a transição democrática. E, para isso, apropria-se dos referenciais teóricos de Lenin e de Gramsci a fim de pensar os diferentes processos pelos quais o capitalismo se inscreve em contextos periféricos, moldando formas próprias de articulação entre a burguesia e o estado.

Nota-se, de modo mais específico, como essa chave de compreensão rende a Werneck Vianna uma maneira de pensar a transição democrática e de como ela se materializa no estudo da metamorfose que o próprio direito vai sofrendo ao longo do regime militar. Nesse sentido, e este é o segundo requisito, o pouco conhecido estudo que ele realiza sobre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e que foi publicado em um livro de ensaios curtos, de 1986, intitulado *Travessia: da abertura à Constituinte*, pode ser lido como um importante antecedente da obra que Werneck Vianna desenvolverá a partir do convite feito pela magistratura. No texto sobre a OAB, Werneck Vianna (1986) opera com um repertório conceitual que combina a abordagem gramsciana do moderno e do atraso, com chaves teóricas do pensamento social brasileiro sobre o público e o privado, e sobre a relação das elites econômicas com o estado a partir de Vargas. Criada em 1931, a OAB surge como fruto do novo arranjo corporativista – já trabalhado em *Liberalismo e sindicato no Brasil* (1976) – e não por acaso teria sido dominada por uma fração de juristas-políticos orientados para a dimensão do público.

Diante do novo modelo de modernização imposto pelo regime militar, principalmente depois do AI-5, a OAB se fragmenta, pois os intelectuais tradicionais, aí incluídos os liberais, os juslaboristas e os católicos, passam a não se reconhecer em face da advocacia identificada com o mercado e com a advocacia privatística, que afrontava a cultura jurídica tradicional. Diante disso, Werneck Vianna (1986, p. 129) sustenta que, na “Declaração de Curitiba”, de 1972, a OAB “reafirma o papel público da corporação, a causa do primado do Direito, rejeitando uma modernização econômica que não se funde em valores éticos [...]”. Nesse movimento de reação à



modernização autoritária do regime militar, a *intelligentsia* jurídica refaz sua concepção de público, mas, agora, não mais a partir do Estado, e sim da sociedade civil “a fim de buscar a preservação de sua identidade”. Nessa caracterização, em que a presença de Gramsci é evidente, Werneck Vianna desnuda a metamorfose que instituições nascidas do corporativismo realizam na busca de sua reprodução diante da presença do autoritarismo militar e privatista. Tal presença, afirma ele, “incorpora alguns, coopta outros, provoca o alinhamento a uma concepção privatística do mundo [...] mas esbarrará nas grandes corporações de intelectuais como no caso da OAB e da ABI [Associação Brasileira de Imprensa], que se encontravam amparadas pelo sistema de defesa concebido e desenvolvido no interior da estrutura corporativa do Estado em torno da defesa e de uma identificação com um bem público” (Vianna, 1986, p. 130).

O estudo monográfico sobre a OAB daria a Werneck Vianna uma chave de compreensão da dialética existente entre o direito e suas instituições e um mundo abertamente mercantil. Podemos dizer que essa ideia básica a respeito do direito e de suas instituições, de um papel de esteio da modernização que se infiltra na relação entre os grupos e classes e que controla a sociedade ao mesmo tempo que se afirma como força estranha em face do mercado e do próprio estado na defesa das liberdades fundamentais, é uma espécie de ingrediente teórico básico que Werneck Vianna extrai de seu estudo sobre a OAB, e que vai informar a sua relação com a magistratura e com o novo objeto de pesquisa que naquela quadra se apresentava para nós.

Enquanto ator coletivo, a AMB também reunia algumas das características identificadas na OAB, e sua resistência diante da pressão oriunda dos grupos interessados em sua reforma, que não dispensava até mesmo a extinção da Justiça do Trabalho, como chegou a se aventar, bem poderia ser pensada como um percurso que fatalmente a levaria para a defesa de outra concepção de público, a partir da aproximação com a sociedade civil, e, para isso, a tarefa de pesquisa e de reflexão que nos aguardava poderia contribuir decisivamente. Mesmo que Werneck Vianna considerasse modesta sua pesquisa sobre a OAB, como muitas vezes nos falou, olhando em perspectiva, é bastante evidente como ela foi importante para prepará-lo para o novo desafio que surgia.

Um terceiro requisito, que se mostraria fundamental para o sucesso da relação com a magistratura viria justamente da pesquisa que estávamos fazendo naquele momento, sobre os cientistas sociais. Afinal, é curioso como a tarefa que se abria para nós funcionava como uma espécie de confirmação do novo papel que os cientistas sociais poderiam desempenhar em nossa sociedade. Como uma espécie de presságio, tal indicação faz parte do argumento levado a cabo por Werneck Vianna (1994), no ensaio com que introduz a exposição dos resultados produzidos pelo *survey* que havíamos realizado com estudantes de ciências sociais em diversas universidades brasileiras. Por seu alcance teórico, esse ensaio terá grande repercussão entre os cientistas sociais, contribuindo de modo seminal para a compreensão da relação entre a disciplina e a reforma social, e de como ela se institucionalizara no Brasil.



Quando se debruça de modo mais específico no lugar e na forma de atuação que as ciências sociais assumem no Brasil pós-ditadura, Werneck Vianna enxerga a sobreposição de diferentes tendências, uma delas, e talvez a mais proeminente, é a da sua fragmentação em torno de pequenos objetos, com o risco de “perversão corporativa” que poderia levar a uma ciência social aprisionada pela lógica da autorreprodução (Vianna, 1994, p. 391). No entanto, sua aposta é a de que esse risco maior tendia a ser evitado ou atenuado pela dinâmica geracional, ou melhor, pelo fato da coexistência, “em plena atividade, das várias gerações de cientistas sociais – dos ‘fundadores’ dos anos 40 aos ‘fundadores’ dos anos 70 [entre esses últimos o próprio Werneck Vianna se incluía] – em um mesmo campo cultural e científico” (Vianna, 1994, p. 392). Tal circunstância, de uma comunidade científica que ainda reúne um compósito de gerações, deveria servir de antídoto a uma descontinuidade radical entre elas. Com isso, bem ao contrário, o resultado poderia ser o da inovação: “uma ciência que se especializa, acompanhando o seu processo de institucionalização, mas que não abdica de seu impulso originário para que se encontre com a sua sociedade” (Vianna, 1994, p. 392). Bem a propósito, esse compósito de gerações era uma marca de nossa equipe, estando eu na condição de representante de uma geração mais jovem, que já se beneficiava de um ambiente institucional mais estruturado em torno da pesquisa, da especialização e da convivência com cientistas sociais de uma geração intermediária, como a de Maria Alice e de Manuel Palácios, ambos fortemente influenciados pela geração do Werneck Vianna e por sua atuação como intelectual público.

Faz sentido, portanto, afirmar que Werneck Vianna reúne três atributos fundamentais para o enfrentamento da tarefa que a magistratura confiava aos sociólogos, e que ia muito além da realização de um *survey*: compromisso de vida com a transição democrática; reflexão crítica sobre a sinuosa trajetória do direito e de suas instituições entre nós; e compreensão atualizada do papel que competia ao sociólogo como intelectual público.

Para concluir essa introdução, considero necessário acrescentar outro aspecto para o fio do argumento que pretendo desenvolver na sequência. Quando Werneck Vianna é convidado para a pesquisa sobre os magistrados, estava envolvido, como já disse, com o laboratório de estudos sobre intelectuais, e uma das frentes de trabalho que ele estava desenvolvendo naquele momento era a do aprofundamento de estudos teóricos sobre Gramsci, do qual eu mesmo fui um beneficiário, como seu aluno em um curso de leitura sobre o pensador italiano. Além disso, Werneck Vianna também apurava seu trabalho de interpelação do pensamento social brasileiro, à luz de referências diversas, entre as quais Tocqueville é uma das mais importantes. Desse esforço de interpretação da modernização brasileira surge o livro *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*, publicado em 1997, mesmo ano em que publicamos *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Pois bem, não deixa de ser surpreendente que o livro de ensaios a partir de Gramsci, com textos elaborados entre 1991 e 1996, não traga qualquer menção aos achados que Werneck Vianna já vinha fazendo em sua nova frente de pesquisa, e que o

contrário também seja verdadeiro, isto é, o livro sobre judicialização tampouco mobilize de forma relevante seu arsenal gramsciano. Isso indica que *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*, que, a propósito, se torna um dos mais importantes de nosso autor, ganhando inclusive o Prêmio Sérgio Buarque de Holanda (concedido pela Biblioteca Nacional), representava o fechamento de um ciclo, e que a articulação com as novas leituras que estava fazendo sobre o direito e suas instituições ainda teria que esperar por uma nova síntese.

É por isso que, em minha opinião, quando Werneck Vianna consegue realizar essa síntese, inaugura uma obra teórica original e de grande alcance para pensarmos os novos papéis e os novos lugares do direito e de suas instituições, muito especialmente o judiciário. E essa síntese ocorre em um texto de 2002, que possivelmente seja um dos menos lidos dessa safra de trabalhos realizados com base na pesquisa sobre o Judiciário. Mas, para chegarmos a ele, precisamos reconstituir os passos dados por Werneck Vianna no terreno das pesquisas sobre o Judiciário. Após essa breve reconstituição, iremos nos deter de modo mais aprofundado nos ensaios teóricos com que Werneck Vianna costumava introduzir a exposição das pesquisas empíricas que realizamos.² Ao reler essas introduções, encontramos um processo de gradual apropriação de novas teorias e conceitos, por meio das quais Werneck Vianna também vai contribuindo para a construção de um novo discurso público acerca das virtudes, potencialidades e riscos da nova ordem democrática brasileira, e de como ela estruturava novas formas de relação entre a sociedade, o direito e suas instituições, e de relação entre os poderes. Por fim, vamos nos debruçar de modo mais detido no ensaio de 2002, *Revolução processual do direito e democracia progressiva*, que aqui consideramos como o ponto culminante e decisivo de seu esforço teórico sobre o tema.

As pesquisas sobre o Judiciário

Para facilitar nossa exposição, vale a pena apresentar uma cronologia de publicações de Werneck Vianna contendo a exposição de pesquisas empíricas sobre o direito e o Judiciário, das quais tive o privilégio de participar como um dos coautores. E, como já dito, é nas introduções a esses trabalhos empíricos que Werneck Vianna desenvolve seus textos teóricos mais importantes sobre o assunto. Nisso, é fiel à caracterização da ética profissional que entende como virtuosa aos cientistas sociais, na sua relação com seus objetos de pesquisa e com a sociedade, tal como sustentada em “Cientistas sociais e vida pública” (1994): sua abordagem teórica e conceitual está, a um só tempo, ancorada em evidências empíricas produzidas a partir de pesquisas rigorosas e em diálogo com um ambiente político que reclamava um forte compromisso ético com a defesa do reformismo democrático.

² Fazendo justiça à importância desses textos, cujo alcance vai muito além das relevantes pesquisas empíricas que introduziam, Werneck Vianna resolve reuni-los em uma publicação de 2015, intitulada *Ensaio sobre política, direito e sociedade*. Nessa coletânea, também republica o ensaio sobre a OAB, citado anteriormente.

O período coberto pela lista a seguir, como se pode observar, vai de 1995 a 2018, e, para fins deste artigo, é possível concebê-lo a partir do seguinte recorte: o período mais denso e importante é o das publicações de 1995 a 2002, em especial pelos trabalhos de 1997, 1999 e 2002. Este último, como já mencionei, pode ser considerado a grande síntese teórica de Werneck Vianna, merecendo, por isso, uma atenção especial. As produções de 2005 e 2007 estão ainda referidas ao primeiro período, e podem ser lidas como um desdobramento da agenda de pesquisa delimitada anteriormente. E os trabalhos de 2010 e 2018 podem ser considerados como produções isoladas, realizadas a partir de encomendas específicas, mas nem por isso menos interessantes.

- *O perfil do magistrado brasileiro* (Vianna et al., 1995), publicado pela AMB.
- *Corpo e alma da magistratura brasileira* (Vianna et al., 1997), publicado pela Revan.
- *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil* (Vianna et al., 1999), publicado pela Revan.
- “Revolução processual do direito e democracia progressiva” (Vianna; Burgos, 2002), publicado como capítulo de livro, na coletânea coordenada pelo próprio Werneck Vianna, *A democracia e os três poderes no Brasil*, Editora da UFMG.
- “Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública” (Vianna; Burgos, 2005), artigo publicado na revista *Dados*.
- “Dezessete anos de judicialização da política” (Vianna; Burgos; Salles, 2007), artigo publicado na revista *Tempo Social*.
- *A constitucionalização da legislação do trabalho no Brasil: uma análise da produção normativa entre 1988 e 2008*, (Vianna, 2010), publicado pela Fundação Astrogildo Pereira.
- *Quem somos: a magistratura que queremos* (Vianna; Carvalho; Burgos, 2018), publicado pela AMB.

Uma primeira consideração sobre esse conjunto de oito publicações, realizadas ao longo de pouco mais de 20 anos, é que elas indicam bem a delimitação de uma nova agenda de pesquisas, que inclui desde a magistratura como sujeito central para a compreensão da dinâmica brasileira, até os novos instrumentos processuais e as novas formas de acesso à justiça, das quais as ações diretas de inconstitucionalidade (Adins) e as ações civis públicas se afiguram como as mais relevantes.

Uma segunda consideração diz respeito ao arco temporal que as publicações recobrem. Aqui, é especialmente importante considerar que, até a publicação de 2002, ainda estava em jogo a discussão sobre o desfecho da PEC que tratava da reforma do Judiciário, somente concluída em 2004, com a aprovação da Emenda Constitucional 45 (EC-45/2004). É nesse

contexto, portanto, que nossa relação com a magistratura foi mais importante, e no qual Werneck Vianna afirma sua autoridade sobre o tema.

Cabe notar que a EC-45/2004, aprovada após cerca de 10 anos de tramitação no Congresso Nacional, não produziu as consequências que a magistratura temia quando da instalação da PEC – porque a criação de mecanismos de controle externo acabou de certo modo atenuada com a formulação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mantém uma estrutura colegiada com participação dos magistrados, em sua maioria indicados pelos tribunais superiores, sobretudo pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e sob a direção do presidente deste último. Ou seja, mais do que propriamente externo, a EC-45 teria, quanto a esse aspecto, acentuado o caráter vertical do controle sobre a magistratura e fortalecido o protagonismo das cortes superiores. Mas também porque, em outra vertente, a EC-45, em vez de extinguir a Justiça do Trabalho, como chegou a se cogitar, sob muitos aspectos a fortaleceu, ampliando a sua competência.

A produção posterior à aprovação da EC-45/2004, principalmente as publicações de 2005 e 2007, ainda podem ser encaradas como uma continuidade da agenda iniciada no período inicial, confirmando e aprofundando a compreensão empírica sobre essas novas arenas de conflito e de afirmação de direitos da sociedade brasileira. A essa altura, Werneck Vianna havia criado no antigo Iuperj o Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cedes), com o objetivo de institucionalizar um espaço de pesquisa, formação e articulação com os inúmeros atores cada vez mais aglutinados em torno de sua liderança. Nota-se como suas publicações, as inúmeras entrevistas e seminários do qual participou – alguns dos quais organizamos com a própria magistratura – e a realização do curso Humanismo em Nove Lições, que passamos a oferecer para magistrados de modo regular naquele período, de como tudo isso foi atraindo jovens magistrados, procuradores, defensores, enfim profissionais do direito, para o Iuperj, a fim de se orientar com Werneck Vianna e se envolver com as atividades do Cedes. Além disso, naquele interregno de cerca de 10 anos, correspondente ao transcurso da PEC, as ciências sociais incorporam a nova agenda de discussão e pesquisa em torno do direito e suas instituições, e, nela, a liderança intelectual de Werneck Vianna no tema já se mostra consolidada.

Ainda sobre o contexto da aprovação da PEC e do ciclo principal de nossas publicações, cabe considerar o fato de estarmos vivendo naquela quadra os 20 anos de Constituição, em um momento de crescimento econômico, e no qual, no segundo mandato de Lula (2007-2011), vivia-se um sentimento generalizado de que o país enfim se encontrara com a democracia liberal, e enfim estava confortável com suas instituições, que prometiam um processo de democratização contínua da sociedade brasileira. Em reconhecimento à sua autoridade para tratar do tema, Werneck Vianna é convidado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs) para redigir o capítulo que analisa o papel do Judiciário na coletânea por ela organizada em comemoração aos 20 anos de Constituição Cidadã. Já inteiramente à



vontade com o manuseio de conceitos que havia desenvolvido nos trabalhos anteriores, e sobre os quais falarei adiante, Werneck Vianna (2008, p. 105) adverte que “essa inédita emergência do Poder Judiciário não se tem feito sem problemas”. E como quem já presente o que estava por vir (refiro-me especialmente ao conjunto de investigações e processos conhecidos como Operação Lava Jato), afirma que mesmo sem vivermos “até aqui” o risco do “governo de juízes”, a relação entre a representação política e a representação funcional (que Werneck Vianna havia mobilizado como chave de análise da nossa Constituição Cidadã no ensaio de 2022, e sobre a qual falarei adiante) “é complexa e sensível demais”, e “estamos ainda muito longe de descortinar um caminho confiável para o seu enfrentamento” (Vianna, 2008, p. 107). A remissão a esse texto produzido para o livro da Anpocs me pareceu oportuna, porque revela o quanto Werneck Vianna se tornara fundamental para uma compreensão acurada do modelo criado no país pela Constituição Federal de 1988, tanto para o entendimento das virtudes que precisávamos defender e valorizar quanto para advertir para os riscos nela contidos, que deveríamos tentar evitar.

Voltando à cronologia das publicações, as duas últimas, produzidas depois de 2008, são interessantes, mas, ao menos para os objetivos deste artigo, têm menor relevância. A primeira, que surge de uma demanda oriunda do Instituto dos Advogados Brasileiros, representava para Werneck Vianna uma oportunidade de voltar ao tema do direito do trabalho e de reafirmar algo que, como veremos melhor adiante, vinha acompanhando sua linha de interpretação da Constituição Federal de 1988, a saber: a delimitação do que havia de continuidade e de descontinuidade nas mudanças experimentadas desde então. E o direito do trabalho, naturalmente, era e é um ótimo lugar de observação desse processo em uma perspectiva histórica.

O fato de a Constituição Federal de 1988 ter constitucionalizado o direito do trabalho, inserindo-o, por meio de seus artigos 7º a 11, no capítulo dos direitos sociais, vivifica e, ao mesmo tempo, transforma a centralidade desse ramo do direito no ordenamento jurídico brasileiro, deslocando-o do capítulo econômico-social, em que ele se encontrava desde a Constituição de 1934. Nossa pesquisa pretendeu realizar um levantamento exaustivo das iniciativas de produção normativa acerca das relações de trabalho entre 1988 e 2008, envolvendo PECs e ECs, projetos de lei (PLs) e Leis, Adins, mandados de injunção, Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs), Ações Cíveis Públicas (ACPs), e ainda iniciativas tomadas pelo Executivo e pelo Judiciário por meio de medidas provisórias, decretos, portarias e súmulas. Com esse estudo, confirmamos e qualificamos a hipótese mais geral de que o direito constitucional estaria influenciando as demais fontes do direito do trabalho, desde a incorporação das normas internacionais até as leis e regulamentos, e ainda as sentenças judiciais, doutrinas e jurisprudência dos tribunais do trabalho, do STJ e do STF.

O estudo, portanto, ainda faz parte de um ciclo de uma sociologia política comprometida com a decantação da Constituição Federal de 1988. A conclusão do livro é assertiva quanto a isso, ao sustentar que a pesquisa “ressalta o impacto do constitucionalismo democrático sobre o mundo do trabalho brasileiro, levando a que suas antigas instituições sejam obrigadas a passar pelo crivo de sua constitucionalidade, sendo legitimadas apenas e na medida em que atendam aos princípios que norteiam os direitos e garantias fundamentais” (Vianna, 2010, p. 148).

A segunda publicação, último esforço de pesquisa coordenado por Werneck Vianna, já se dá em uma conjuntura muito diferente, impactada pelos efeitos da Operação Lava Jato (que se inicia em 2014), a qual afeta de modo traumático a vida política do país, culminando com o protagonismo inteiramente anômalo exercido pelo juiz federal Sergio Moro, mais tarde transformado em ministro durante o mandato presidencial de Jair Bolsonaro (2019-2022). O convite para a realização dessa segunda pesquisa sobre os magistrados viria do ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, que tinha feito parte do grupo dos jovens magistrados que se juntara a nós no contexto da realização dos primeiros trabalhos desenvolvidos entre 1995 e 2002. A ideia de realizarmos um novo *survey* sobre a magistratura, cerca de 25 anos depois do retrato tirado entre 1994 e 1995, mostrava-se bastante sedutora para nós. Apesar disso, Werneck Vianna relutou. O contexto era outro, e não vislumbrávamos mais o ambiente existente na magistratura nos idos dos anos de 1990. Não estava mais em jogo a agenda da democratização do Judiciário e do acesso à justiça, o fenômeno da judicialização da política tinha transbordado do leito com a Operação Lava Jato e o conseqüente risco de uma politização do Judiciário para além do que seria aceitável. Por outro lado, a iminente vitória da extrema-direita para a Presidência da República, representada pela candidatura de Bolsonaro, que durante a campanha não se cansava de elogiar a ditadura, suas piores práticas e seus piores personagens, criava um clima bastante adverso a qualquer tentativa de recriarmos o ambiente fértil que animara a pesquisa dos anos de 1990.

Apesar disso, diante da insistência do ministro Salomão, que fazia questão da nossa participação, Werneck Vianna, Maria Alice e eu topamos assumir o novo desafio. Manuel Palacios, que tinha sido fundamental na primeira pesquisa sobre os magistrados, agora, por força de seus inúmeros compromissos na área da educação, já não podia participar do novo empreendimento; mesmo assim, não se furtou a nos ajudar com algumas preciosas orientações. Para a elaboração do questionário desse segundo *survey*, tentamos reconstituir parte da experiência exitosa realizada em 1994, organizando algumas reuniões com os magistrados para que pudéssemos identificar os pontos mais relevantes do debate então travado no interior da magistratura. Ao mesmo tempo, ficamos atentos à necessidade de assegurar algum nível de comparabilidade com a pesquisa anterior. Para sua aplicação, agora tínhamos a enorme vantagem de poder fazê-la de forma eletrônica, o que nos poupava da exaustiva ginástica que tivemos de fazer na pesquisa anterior, para envio e coleta dos questionários. Em compensação, por vários motivos, o ambiente geral do país já se mostrava pouco amigável à realização de

pesquisas, e, por isso, já esperávamos maior resistência dos magistrados em responder ao questionário. A AMB, mais uma vez, envolveu-se diretamente na mobilização em torno da pesquisa, e, com isso, apesar das dificuldades encontradas, conseguimos uma resposta de quase 4 mil questionários, em um universo de cerca de 21 mil magistrados (18 mil dos quais ativos). O percentual, de cerca de 19% de respostas entre os magistrados ativos, era significativamente inferior ao da pesquisa anterior, de cerca de 30%; ainda assim, permitia a realização de um retrato estatisticamente consistente. Nossa confiança nos dados também se viu reforçada pelo fato de as variáveis-chave dos nossos dados serem condizentes com os do Perfil Sociodemográfico da Magistratura, realizado pelo CNJ naquele mesmo ano.

A exemplo da publicação de 1995, o resultado da pesquisa foi publicado pela AMB como um catálogo institucional, mas, desta vez, também em versão digital. Sua introdução, feita por nós, e que evidentemente reflete a liderança de Werneck Vianna, é bastante sucinta. Além das informações básicas de dados levantados por nós que mereciam maior destaque, o mais relevante nela contida, ao menos para os propósitos deste artigo, é a ênfase no fato de que a magistratura de 2018 estaria mais preocupada com temas procedimentais, enquanto a de cerca de 25 anos atrás estava mais orientada para os temas sociais. E como estávamos ingressando em uma conjuntura que caminhava para um governo que não se preocupava em esconder sua adesão ao regime militar e, portanto, ao golpismo, valorizamos o fato de que nossos dados apresentavam um magistrado aberto a uma maior criatividade relacionada a decisões individuais sobre temas sensíveis para a sociedade, mas contidos quando diante de temas referidos à democracia política, o que denotava uma postura discrepante da que notabilizara o então juiz federal Sérgio Moro na condução da Operação Lava Jato. Ao final da introdução à pesquisa de 2018, destacamos que, quanto à identidade do Judiciário, “os magistrados valorizam três características, a saber: controle da probidade administrativa interna e externa, defesa da ordem pública, e defesa dos direitos humanos e controle da violência estatal” (Vianna; Carvalho; Burgos, 2018, p. 26). Relida a partir do que viria acontecer nos anos que se seguem a 2018, tal constatação ganha um significado ainda mais relevante, indicando o quanto a magistratura e o judiciário são ativos fundamentais da nossa democracia, seja em face de tentativas abertamente golpistas, seja de ações voltadas para minar as suas bases, como Bolsonaro e seu grupo irão intentar nos quatro anos subsequentes à referida publicação.

A produção de 1995 a 2002

Gostaria agora de dar um passo atrás, voltando ao período inicial, que aqui estou demarcando como o intervalo que vai do catálogo publicado em 1995 até o ensaio de 2022. É nas publicações desse período que poderemos observar mais de perto a forma como Werneck Vianna vai construindo, passo a passo, seu percurso.

Uma consideração inicial a ser feita sobre esse conjunto inicial de quatro publicações, é que ela parte daquilo que a AMB havia nos solicitado: conhecer melhor a magistratura. Entramos



naquela pesquisa com a cabeça fortemente mobilizada pelos debates sobre a questão dos intelectuais, mas, pouco a pouco, fomos realizando uma espécie de deslizamento, primeiro pela via da sociologia das profissões, em seguida, para uma bibliografia mais específica sobre membros de corporações como é a magistratura; e logo chegamos ao terreno mais amplo da reflexão sobre o Judiciário enquanto Poder, fundamental para a compreensão da nova dinâmica política criada pela Constituição Federal de 1988.

Para a AMB, e mais especificamente para a comissão de magistrados que fizeram parte daquele esforço inicial,³ a expectativa era a de que um melhor conhecimento sobre quem eram os magistrados, do ponto de vista socioeconômico e cultural, iria ajudá-los a dar uma espécie de resposta para a sociedade, diminuindo a pressão que a opinião pública, a grande imprensa e as lideranças políticas faziam sobre o Judiciário. Mas nós trazíamos um universo de questões, inicialmente muito referidos à sociologia dos intelectuais e do conhecimento, e começamos a introduzir no questionário uma série de itens associados ao quadro mental da magistratura, sua formação intelectual, sua visão de mundo e de Brasil e sua relação doutrinária com o direito. Para a AMB, os temas sensíveis diziam respeito ao controle externo da magistratura, questões específicas à justiça do trabalho, e o grau de compromisso social da magistratura com a mudança social. Sua pauta, como se vê, era bastante afetada pela agenda inerente à PEC da Reforma do Judiciário, que se encontrava em tramitação.

Desse encontro de referências e expectativas, chegamos a um questionário, com cerca de 250 questões. A tal ponto ele era extenso, que tivemos de fazer um trabalho gráfico para convertê-lo em uma brochura, a qual o magistrado receberia pelo correio ou através da associação de magistrados local. Como já mencionado, o retorno alcançado foi de quase 4 mil questionários, perfazendo cerca de 30% do universo de magistrados. Um número expressivo, e estatisticamente relevante para esse tipo de pesquisa, até porque nossa base de dados atendia a alguns requisitos básicos como o da distribuição equilibrada por estado, por ramo e por grau da Justiça.

Os dados produzidos pela pesquisa não deixavam de nos surpreender em muitos sentidos, a começar pela constatação de que a magistratura era muito mais heterogênea, do ponto de vista socioeconômico, do que o senso comum acreditava. De fato, mais de 30% deles era oriundo de famílias pouco escolarizadas e filhos de pais com ocupações típicas das classes populares. E embora a pesquisa encontre um magistrado aferrado às questões tipicamente corporativistas, delineia uma magistratura aberta à mudança social e, segundo nossa interpretação, predisposta a jogar os papéis que a nova ordem constitucional dela reclamava.

³ Em *Corpo e alma da magistratura brasileira* (1997), citamos textualmente os Desembargadores Miranda Rosa (já aposentado naquela época) e Thiago Ribas Filho, e os juízes Dóris Castro Neves, Maria Raimunda Teixeira de Azevedo, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Sérgio Feltrin Correa. Naquela primeira pesquisa, esses foram os magistrados com os quais convivemos mais de perto. À exceção de Dóris (juíza do trabalho) e de Feltrin (juiz federal), os demais eram juízes do TJ/RJ.



A impressão do catálogo *O perfil do magistrado brasileiro* em 1995, e sua distribuição pelo país, por meio das associações, produziu o efeito esperado pela AMB, gerando um interesse grande da magistratura pela pesquisa, merecendo também atenção alentada da grande imprensa. Com isso, começamos a ser convidados para apresentar os resultados da pesquisa em diferentes eventos, em especial em congressos promovidos por associações de magistrados. A essa altura, Werneck Vianna já estava completamente mobilizado pela nova bibliografia que lia sobre o assunto. Preocupado com a relevância do que estava em jogo, sentiu que era preciso avançar, ampliando nossa capacidade de lidar com o assunto. Nesse movimento, também contribuíamos, mesmo que indiretamente, para a afirmação da AMB como um ator relevante para o debate público. A propósito, lembro bem do quanto me chamava a atenção o fato de os magistrados muitas vezes pedirem ou esperarem que Werneck Vianna lhes dissesse para onde deveriam ir e de como ele se recusava sistematicamente a ocupar esse lugar. Seu papel era o do pesquisador, que, sem abrir mão de seu lugar de intelectual público comprometido com a consolidação de nossa democracia, para a qual o novo lugar do direito e de suas instituições se mostrava fundamental, procurava lastrear suas interpretações mais largas na leitura rigorosa e transparente dos dados empíricos por nós produzidos. Perceber o modo como Werneck Vianna lidava com o risco, sempre tentador, de uma usurpação de papéis foi decisivo para a minha educação profissional, permitindo que eu compreendesse o quanto nós, cientistas sociais, podemos atuar nessa fronteira que combina, de forma tensa, a criatividade e a responsabilidade inerentes ao *ethos* do pesquisador e ao *ethos* do intelectual público.

Diante daquele quadro de expectativas, Werneck Vianna nos mobiliza para darmos um segundo passo, o de produzir um livro a partir da base de dados por nós construída. Disso resulta *Corpo e alma da magistratura brasileira* (1997), título inspirado em trabalho parecido com o nosso sobre a magistratura francesa, realizado por Jean Luc Bodiguel, *Les magistrats, um corps sans âme?* O que quero destacar acerca dessa nossa publicação é que, na sua introdução, basicamente redigida pelo Werneck Vianna, já se nota os primeiros passos na direção da conquista de uma abordagem teórica para pensar o campo mais amplo da reflexão sobre os novos lugares do direito e do Judiciário e os novos papéis da magistratura na vida brasileira. Explorar empiricamente os diferentes aspectos desse sujeito era uma forma privilegiada de acesso ao Judiciário, e, por essa via, a um mundo de questões sobre as quais as ciências sociais brasileiras ainda sabiam muito pouco e se encontravam pouco preparadas para lidar teoricamente.

Mesmo sem se aprofundar, Werneck Vianna mobiliza a discussão da teoria da justiça e do constitucionalismo democrático para situar a magistratura enquanto um sujeito que viveria de modo agudo uma transição do direito para a qual não estava prevenido. É interessante notar que ele mobiliza as categorias de Mauro Cappelletti, cuja obra já era bem conhecida pelos juristas brasileiros, mas não pelos cientistas sociais, para situar o Brasil no quadro comparado montado por aquele autor, valendo-se para tanto da tipologia da *civil law* e da *common law*. Aqui, também

já aparece, pela primeira vez, o livro de John Merryman e Rogelio Perez-Perdomo, intitulado *A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina*, publicado em 2009, que logo se incorpora à bibliografia corrente sobre assunto. Merryman é um advogado norte-americano que, nesse livro, procura descrever para seus colegas o “estranho” mundo da *civil law*.

Na introdução de *Corpo e alma da magistratura brasileira*, o argumento cappelletiano ainda é bastante dominante, permitindo que Werneck Vianna pontue algo que será permanente em seus trabalhos subsequentes. A hipertrofia legislativa do Executivo, especialmente no contexto do *Welfare State*, e não a busca por ativismo judicial, é que leva o Legislativo a trazer o Judiciário cada vez mais para a cena pública, disso resultando a famosa aposta de Cappelletti, de que o Judiciário iria se afirmar, no século XXI, como o terceiro gigante.

Por essa via, Werneck Vianna encontra o livro organizado por Tate e Vallinder, coletânea intitulada *The global expansion of judicial power*, publicada em 1995, apenas dois anos antes de *Corpo e alma da magistratura brasileira*, e que coloca luz no fenômeno da judicialização da política. Esse fenômeno “tem dado partida a uma reinterpretação das condições de passagem para o mundo moderno, em tudo diverso do que parecia, até então, consolidado na bibliografia das Ciências Sociais” (Vianna *et al.*, 1997, p. 32).

Esse o enquadramento em que os magistrados brasileiros são situados em *Corpo e alma da magistratura brasileira*. A introdução a este livro traz ainda uma breve resenha de autores que vinham trabalhando com tipologias de magistrados, entre os quais se destacam Carlo Guarnieri, sobre a magistratura italiana, e François Ost, com seu modelo dos três tipos de juízes. Com essa resenha, articula a hipótese de que o Judiciário brasileiro seria caracterizado como um “mix institucional”, exposto às duas tradições, *civil law* e *common law*. Em linhas muito gerais, *Corpo e alma da magistratura brasileira* defende que o magistrado brasileiro, por nós retratado, revelava-se à altura dos desafios que seu novo protagonismo prometia produzir. E os resultados encontrados pelo *survey* com a magistratura brasileira sugerem que “a defesa intransigente da sua soberania como aplicador do Direito e a posição de autonomia diante do vértice institucional [...] podem ser tomados como indicativos da emergência do juiz como ator” (Vianna *et al.*, 1997, p. 47). Com essa conclusão, como se verifica, o livro reforça e aprofunda o que já havia sido esboçado no *Perfil do magistrado brasileiro*, publicado um ano antes.

A leitura em perspectiva das introduções dos trabalhos de 1997, 1999 e 2002 evidencia o processo de conquista de um terreno novo, que começa a ser desbravado em *Corpo e alma da magistratura brasileira*. De fato, Werneck Vianna sai desse livro com uma ideia muito nítida da agenda de pesquisa bibliográfica e empírica que precisaria percorrer. Era urgente conhecermos melhor de que modo a judicialização da política estava ocorrendo entre nós, mas não apenas isso. Também era imprescindível conhecermos como o Judiciário e o direito penetravam no nível das relações sociais. Essa percepção, é justo reconhecer, também devia muito à parceria

com os magistrados. De fato, a intensa e fértil convivência com um grupo ampliado de magistrados ao longo dos primeiros cinco anos do período que estamos reconstituindo (1994 a 1999) nos permitiu uma espécie de observação participante do cotidiano desse grupo, de suas questões e perplexidades, com o que também animávamos nossa imaginação sociológica. Por isso, nada mais natural que dedicar ao desembargador Miranda Rosa, “com quem tudo começou”, o livro *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil* (1999).⁴

A articulação do fenômeno da judicialização à experiência brasileira, e a identificação de seu caráter político e social, demandava um levantamento bibliográfico de referências que, no entanto, não estavam ainda disponíveis em nossas bibliotecas (em um tempo em que ainda não tínhamos as facilidades de pesquisa pela internet). Para fazer frente a essa lacuna, Werneck Vianna se vê obrigado a passar um mês na Europa pesquisando novos autores e textos. Desse esforço, resulta a resenha bibliográfica que Werneck Vianna organiza para suportar a pesquisa empírica que apresentamos nas partes dois e três do nosso segundo livro, *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil* (1999), tendo como objetos, respectivamente, as ações diretas de inconstitucionalidade e os juizados especiais, cíveis e criminais. Aqui, o Judiciário já é visto como “uma nova arena pública, externa ao circuito clássico sociedade civil – partidos – representação – formação da vontade majoritária” (Vianna *et al.*, 1999, p. 22). Nessa nova arena, os procedimentos políticos cedem lugar aos judiciais. E esse fenômeno, “seria dominante, em maior ou menor medida nos países ocidentais” (Vianna *et al.*, 1999, p. 23).

Para melhor organizar o plano teórico, Werneck Vianna distingue dois eixos no debate bibliográfico: de um lado, aproximando Habermas de Garapon. E, de outro, Cappelletti de Dworkin, esses dois últimos já presentes na bibliografia de *Corpo e alma da magistratura brasileira*, os primeiros, não. Por isso, a mobilização de Habermas e Garapon merece um comentário específico. O grande pensador alemão publicara *Direito e democracia: entre facticidade e validade* no início dos anos de 1990, a edição brasileira é de 1997. Em *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*, vemos um Werneck Vianna ainda em processo de apropriação de Habermas, o que, a meu ver, se consolida para valer no ensaio de 2002. O fato de Habermas ter se encontrado com as questões do direito quase ao mesmo em que estamos descobrindo o tema no Brasil, representava, para nós, um sinal forte da centralidade do tema com o qual vínhamos trabalhando, em especial porque a tese central de Habermas é a de que o direito deve ser compreendido como *medium* linguístico entre o mundo da vida e os subsistemas do Estado e do mercado, constatação que, inclusive, o leva a realizar uma autocrítica em face do que identifica como lacuna em sua teoria do agir comunicativo.

⁴ Além dos magistrados já citados em *Corpo e alma da magistratura brasileira*, e que seguiram em diálogo constante conosco, nesse segundo livro, novos nomes aparecem, de magistrados mais jovens, que começam a participar de nosso círculo, são eles: o já citado Luis Felipe Salomão, e os juízes do TJ-RJ Joaquim Domingos de Almeida Neto, César Augusto Rodrigues Costa e Cristina Tereza Gaulia.



Em relação a Garapon, seu livro *O juiz e a democracia: o guardião de promessas*, originalmente publicado em francês em 1996, é um dos achados de Werneck Vianna em sua pesquisa na França. Magistrado francês, Antoine Garapon escreve seu livro inaugural em texto envolvente, mobilizando Tocqueville para falar de um processo de recuo da cultura associativa e da crescente mobilização do direito e do juiz como substitutos de instituições intermediárias, com suas respectivas moralidades e autoridades societais.

Werneck Vianna propõe que Garapon e Habermas constituem um eixo procedimentalista, enquanto Cappelletti e Dworkin, um eixo substancialista. Controvérsias à parte, conforme a introdução teórica de Werneck Vianna, “os dois eixos analíticos teriam em comum o reconhecimento do Poder Judiciário como instituição estratégica nas democracias contemporâneas” (Vianna *et al.*, 1999, p. 24). Apesar disso, Werneck Vianna quer valorizar nuances importantes. Enquanto o primeiro eixo se caracteriza por uma leitura resignada e pouco otimista diante da judicialização, que pressupõe que ela estaria associada ao esvaziamento da representação política, razão pela qual ambos os autores se empenham – de formas bastante distintas – em buscar alternativas a esse processo; o segundo eixo se caracteriza por uma relação pragmática com o avanço da judicialização, não vendo ou não valorizando nele as tensões e contradições que produzem em face da herança da revolução francesa.

Mais do que procurar em um dos eixos resposta para as nossas especificidades, Werneck Vianna se vale dessa forma de organização do debate bibliográfico para situar sob nova chave a leitura da Constituição Federal de 1988, e aqui importa ressaltar que ele o faz em diálogo com constitucionalistas como José Afonso da Silva e Paulo Bonavides. Com eles, Werneck Vianna argumenta que a nossa Constituição Cidadã precisou agasalhar as duas “democracias”, a representativa e a participativa, as quais deviam ser vistas não como contrapostas mas como complementares. A judicialização da política entre nós, “longe de enfraquecer o sistema de partidos, em especial os da esquerda e da oposição, tende a reforçá-lo, na medida em que propicia uma conexão entre a democracia representativa e a participativa” (Vianna *et al.*, 1999, p. 43).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, alinhada com o constitucionalismo democrático, “uma constituição aberta” (em alusão ao conceito formulado pelo jurista alemão Peter Haberle, também citado por Werneck Vianna), cria procedimentos disponíveis a uma ampla comunidade de intérpretes, habilitada para interpelar a corte constitucional, por exemplo, no terreno das Adins, um dos objetos empíricos por nós estudados naquele livro; do mesmo modo, com a criação dos juizados, dotados de procedimentos caracterizados pela celeridade e informalidade, o Judiciário ganha uma capilaridade inédita no tecido social, e nosso estudo sobre esse novo lugar da vida brasileira irá revelar sua densidade tanto para a defesa de direitos civis como os de consumidor, quanto na administração de conflitos criminais de pequeno potencial ofensivo, mas nem por isso de pouca relevância para a sociabilidade cotidiana do homem e da mulher comum.



Ao final da introdução de *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*, reafirma-se a importância de se considerar essas novas arenas de conflitos em torno da defesa de direitos como uma esfera complementar, e não substituta à lógica da maioria inerente à democracia representativa. Outrossim, as novas formas de acesso à Justiça são saudadas como lugares institucionais importantes para a “reconstituição do tecido da sociabilidade” em face de uma “vida associativa ainda incipiente” (Vianna *et al.*, 1997, p. 43).

Em pleno processo de discussão da reforma do Judiciário, realizada sob a tramitação da PEC, a introdução de *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil* conforma um argumento que valoriza como virtuosa as “duas democracias da constituição”. Já em sua parte empírica, inaugura uma agenda nova de pesquisa, logo consagrada pelas ciências sociais. O livro alcança grande êxito editorial, encontrando eco significativo no mundo do direito, em especial nas faculdades e nos tribunais. Diria que é sobretudo esse trabalho que consolida o nome de Werneck Vianna no campo do Direito como um grande expoente da discussão sobre a especificidade de nosso sistema judicial e sua relação com a teoria democrática. No entanto, sua grande síntese teórica ainda estava por vir.

O ensaio de 2002

Para realizar isso que estou considerando sua grande síntese teórica, era necessário que o “primeiro” Werneck Vianna, por assim dizer, se encontrasse mais plenamente com o Werneck Vianna das pesquisas sobre o direito e o Judiciário.⁵ Sobre isso, não custa lembrar que a publicação do já citado *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil* ocorre em 1997, e que nele não há menção aos achados que Werneck Vianna já fazia no campo do direito; e o contrário também é surpreendentemente verdadeiro, praticamente não há menção ao “primeiro” Werneck Vianna nos textos fundamentais que ele realiza no âmbito das pesquisas sobre o Judiciário. A conexão entre os dois somente ocorre de modo estruturado no ensaio de 2002. E eu acredito que não possa render maior homenagem a Werneck Vianna do que recuperar, de forma um pouco mais detida, o argumento que ele apresenta nesse texto de 2002, com o qual introduz a pesquisa que realizamos juntos sobre as ações civis públicas e populares. Afinal, estamos diante de um texto extremamente relevante para pensarmos o Brasil contemporâneo, que mira na construção de uma sociedade mais autônoma e ativa. Apesar disso, o texto não alcançou até este momento a repercussão que merecia. Talvez isso se deva ao fato de ter sido publicado como parte de um capítulo de um extenso livro de coletânea, organizado pelo próprio Werneck Vianna. E também por ter ficado como parte da apresentação de uma ampla pesquisa empírica sobre ações civis públicas e populares. Em que pese ter sido totalmente orgânico a essa pesquisa

⁵ No brilhante prefácio que redige para a quarta edição de *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*, Maria Alice Rezende de Carvalho (2004) articula de modo incontornável esses “dois Wernecks”, deixando evidente que essa diferença, na verdade, nunca existiu, já que a incorporação da perspectiva gramsciana à reflexão sobre o direito e suas instituições era de fato inerente ao método de observação werneckiano. Mas não deixa de ser verdade também que ele precisou esperar um tempo para realizar de modo mais elaborado essa articulação, o que somente ocorre no ensaio de 2002.

e à sua exposição, na verdade, era um ensaio original, denso e fértil, que merecia ter sido publicado separadamente, o que somente irá ocorrer no já citado livro de 2015, *Ensaio sobre política, direito e sociedade*, no qual Werneck Vianna reúne vários de seus ensaios publicados desde os anos de 1980, entre os quais esse de 2002.

O referido texto foi desenvolvido em cerca de 40 páginas, e se apresenta como uma proposta de aproximar a renovada importância do direito na teoria democrática contemporânea, de um lado, da noção gramsciana de americanismo como chave positiva de revolução passiva, de outro. O texto tem, conforme a introdução teórica de Werneck Vianna, “a pretensão heurística de revelar as possibilidades interpretativas de uma exploração do conceito de americanismo, desde que isolado da sua contingência originária, para os fins de se conceber uma contínua radicalização da democracia pela procedimentalização da produção do direito e procedimentalização de sua aplicação” (Vianna; Burgos, 2002, p. 342).

Ato contínuo, Werneck Vianna realiza uma resenha da noção de americanismo em Gramsci, explorando, de modo especial, o contraponto com a noção de racionalização proposta por Weber. Em Gramsci, ao contrário do que se verifica no sociólogo alemão, a racionalização do trabalho aplicada ao mundo fabril pode dar lugar a formas novas de autonomia e emancipação, que explicaria, aliás, a preocupação central do fordismo com o controle da moralidade do trabalhador. Ao final desse primeiro movimento, Werneck Vianna reafirma, em sua introdução, sua tese, já anteriormente sustentada em artigo que abre seu premiado livro sobre o tema, de que o americanismo representaria, em Gramsci, “a percepção de uma revolução passiva em registro positivo [...] dando vida a um processo constituinte permanente de regulação por baixo de uma nova vida estatal” (Vianna; Burgos, 2002, p. 358). Ao final desse mesmo parágrafo, ele deixa ainda mais clara a sua pretensão:

Tratar-se-ia de saber, hoje, para se usar a retórica epigramática de Gramsci, se o americanismo ainda comportaria processos internalizados na *societas hominum* capazes de sustentar uma democratização contínua. Vale dizer, se a revolução passiva em registro positivo poderia encontrar seu andamento preservado, caso a ênfase nas “transformações moleculares” fosse transferida da estrutura para a superestrutura, da fábrica para as instituições do direito renovadas pela presente revolução processual ainda em curso [...] (Vianna; Burgos, 2002, p. 358).

Na sequência, Werneck Vianna informa ao leitor que essa apropriação do conceito de americanismo para pensar as instituições de direito “deveria resistir à sua exposição” a três pontos críticos. O primeiro seria a demonstração de que a institucionalização do direito, no mundo contemporâneo, estaria significando a naturalização de uma filosofia que se afirma na ação e que, assim, encontra no plano da sociabilidade os meios de se positivar no direito. O segundo ponto crítico seria a demonstração de que o “mundo da vida do homem-massa teria

como se fazer presente na produção do direito tanto pela vida da democracia representativa como pela da adjudicação” (Vianna; Burgos, 2002, p. 359). E o terceiro ponto crítico seria o da demonstração de que a “geração espontânea da vida estatal e do direito daí derivada” expressaria uma “intervenção na criação do direito, de forma que este, sem perder sua integridade como súmula de princípios da vontade geral, responda às demandas emergentes da vida social” (Vianna; Burgos, 2002, p. 359).

Portanto, Werneck Vianna recupera da apropriação do americanismo em Gramsci um roteiro que funciona como um plano de reflexão teórico sobre a relação entre o direito e o homem e a mulher comum, que aqui ocupam o lugar do sujeito gramsciano, isto é, o trabalhador da fábrica. De uma sociabilidade organizada a partir do direito, e não mais com base em moralidades, emerge ou pode emergir um processo de criação de direitos que não se limita à representação política, abrindo-se também para formas igualmente democráticas de aplicação do direito.

Traçado o plano, Werneck Vianna parte para contemplar cada um desses aspectos, mobilizando, para tanto, um conjunto de autores e conceitos ainda não presentes em seus textos anteriores, tampouco nas ciências sociais brasileiras. O primeiro passo é a retomada da discussão de Habermas sobre a questão do núcleo dogmático constitucional que, para o pensador alemão, deveria, em última instância, sustentar a conexão entre a preservação do princípio da vontade geral e sua proposta de democracia procedimental. Por essa via, Werneck Vianna se encontra com os debates que vinham sendo travados na França sobre o sentido das duas grandes revoluções democráticas, a francesa e a americana. A preocupação de fundo desse debate vinha do fato da própria França também experimentar processos inéditos e perturbadores de protagonismo do Judiciário e de suas instituições, incluindo uma atuação crescente de sua corte constitucional. Nessa busca, Werneck Vianna se encontra com a noção de “povo perpétuo” e de “povo atual”, de Marcel Gauchet; e com a discussão sobre democracia representativa, realizada por Pierre Rosanvallon, a qual se baseia em novas pesquisas sobre os debates travados no contexto revolucionário, especialmente por Condorcet. Obviamente, não é o caso de abrir aqui os detalhes dessa exploração do argumento de Gauchet e de Rosanvallon, mas tão somente de valorizar o fato de Werneck Vianna incorporar ao seu repertório novos conceitos-chave para a compreensão das novas formas de funcionamento da democracia. De especial relevância, é a noção de soberania complexa, formulada por Rosanvallon, da qual é tributária a ideia de uma dupla cidadania, a política e a social.

Com Rosanvallon, ganha nitidez uma dupla concepção de representação, a propriamente política, derivada do voto, e a funcional, lastreada na delegação conferida por comando constitucional a determinados atores, entre os quais o Judiciário e as cortes constitucionais. Assim, o avanço aqui é evidente. Em *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*, Vianna *et al.* apontavam as duas “democracias” da Constituição Federal de 1988, uma participativa e



outra representativa; agora, a noção de representação é que é redefinida, comportando duas formas distintas e complementares. Por isso, ainda com Rosanvallon, faz sentido falar em uma “soberania complexa”, que se manifesta pelo voto mas também por outras formas de participação: “Não há, pois, muralha da China entre ‘cidadania social’ e ‘cidadania política” (Vianna; Burgos, 2002, p. 372).

Com esses novos conceitos, Werneck Vianna mobiliza outro pensador francês, Étienne Balibar, e dele recupera sua fértil reflexão sobre a relação entre cidadania e emancipação, que pressupõe, de um lado, a valorização da luta dos sujeitos periféricos pelos direitos já declarados, e, de outro, a luta por direitos ainda ignorados. A noção de “igual-liberdade”, síntese produzida por Balibar, estaria, segundo Werneck Vianna (Vianna; Burgos, 2002), na base da ideologia do homem e da mulher comum. A trajetória que verifica a eficácia dos direitos já declarados, afirma Werneck Vianna, em sua introdução, “bem pode ser a mesma que permite divisar a criação de direitos ainda ignorados, possibilidade que se atualiza à medida que o princípio da igual-liberdade se converte na ideologia corrente do homem [e da mulher] comum” (Vianna; Burgos, 2002, p. 373).

Esse processo contínuo de luta por afirmação de velhos e de novos direitos, tem potencial para dar lugar a uma “desestatalização do direito”, em uma sociedade na qual o cidadão participa tanto da criação quanto da aplicação do direito. Pois, “se o americanismo, tal como Gramsci o conceituou nos anos 30, deve ser compreendido como a criação da sociedade por si mesmo [...], a relação de homologia entre o homem comum e as instituições do direito em torno do princípio da igual-liberdade bem pode conceder ânimo novo àquela construção” (Vianna; Burgos, 2002, p. 375).

O direito vai migrando de seu lugar, de legitimação do sistema de dominação racional-legal, tal como formulado na obra de Weber, para se tornar parte da luta do homem comum por liberdade e autonomia. Do ponto de vista da resposta institucional, e mais especificamente da reação do Judiciário a esse processo de mudança, e indo além daquelas que Cappelletti denominara “revolução processual”, Werneck Vianna mobiliza a noção de direito responsivo tal como proposta por Philippe Nonet e Philip Selznick, *Direito e sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*, publicado no início dos anos de 1970. Desde então, esse livro passa a frequentar parte fundamental da biblioteca organizada por Werneck Vianna sobre o assunto. A procedimentalização na aplicação do direito seria um largo processo, “que inclui desde a intervenção cognitiva do juiz em matéria de princípios até a revolução processual que democratizou o acesso à justiça”; e aqui a teoria do direito responsivo, proposta por Nonet e Selznick, seria mais do que uma “resposta à crise interna do formalismo jurídico” (Vianna; Burgos, 2002, p. 378), conforme a introdução de Werneck Vianna.

Como se sabe, no argumento dos dois sociólogos do direito norte-americanos, o direito responsivo é formulado como uma resposta ao dilema entre a abertura descontrolada do direito ao ambiente externo que ameaça a sua integridade, de um lado, e o seu fechamento em face de

novas demandas e sujeitos para salvar a sua integridade, de outro. A responsividade seria a resposta que concilia a necessidade de se abrir aos novos conflitos do ambiente externo sem corromper os fundamentos últimos da integridade do direito. Nas palavras de Werneck Vianna, “uma flexibilidade e sensibilidade diante das necessidades sociais, em uma abertura seletiva ao meio ambiente que não comprometa a integridade do direito” (Vianna; Burgos, 2002, p. 379). Do direito responsivo, sustenta Werneck Vianna, pode se originar um “processo contínuo de autocorreção, acompanhando a mudança social e as novas expectativas de direitos dela emergentes” (Vianna; Burgos, 2002, p. 379).

Sob essa chave, afirma Werneck Vianna:

[...] que o americanismo [...] pode abrir caminho em direção a uma sociedade autorregulada, a partir de um direito cada vez mais ancorado na naturalização de princípios da filosofia e cada vez mais responsivo à mobilização do homem [e da mulher] comum na defesa de seus interesses e de suas expectativas por aquisição de direitos e reconhecimento (Vianna; Burgos, 2002, p. 379).

Assim, se o americanismo em Gramsci pode ser compreendido como “uma democratização contínua e progressiva da vida social”, a sua apropriação para pensar as instituições do direito “pode significar, *especialmente se se tem consciência disso*, a preservação desse caminho para a mudança social [...]” (Vianna; Burgos, 2002, p. 380, grifo nosso). E, invocando uma vez mais Nonet e Selznick (2010), que teriam percebido a possibilidade de que a resposta responsiva do direito poderia representar um processo de evanescência do Estado, Werneck Vianna vislumbra uma progressiva desestatalização, que poderá ocorrer como “revolução silenciosa que, tendo como horizonte a autoinstituição do social, se oriente contra uma centralidade hierarquicamente sobreposta à sociedade, informada por uma eticidade que não consulta a sociabilidade, e que lhe chega do exterior e por cima [...]” (Vianna; Burgos, 2002, p. 380).

Após a apresentação do argumento teórico mais geral sobre as possibilidades de se pensar a mudança social em sociedades democráticas, em que a luta operária de certo modo se transmuta na luta por direitos do homem (e da mulher) comum, o texto procura articular o rendimento analítico dessa hipótese teórica para lidar especificamente com o caso brasileiro. Cabe lembrar, uma vez mais, que o estudo empírico que vem na sequência desse ensaio, originalmente escrito como uma introdução, trata das ações civis públicas e ações populares, aqui entendidas como instrumentos que estariam na fronteira justamente desse processo de desestatalização do direito no país. Assim, como o texto sustenta, esse processo de desestatalização seria especialmente relevante para um caso como o brasileiro, no qual o direito esteve, historicamente, associado a uma noção de público estatalizada, mas que, a partir da Constituição Federal de 1988, no entanto, sofre uma espécie de metamorfose, “ao recepcionar os institutos que amparam os direitos subjetivos públicos e que caracterizam a revolução processual em curso no direito contemporâneo”, preservando ao mesmo tempo que inovando,

a “relevância do papel civilizatório do direito na sociedade brasileira como marca que lhe vem desde a criação do Estado-nação” (Vianna; Burgos, 2002, p. 383).

Visto em perspectiva histórica, o Brasil teria apostado na representação funcional, no contexto da modernização autoritária dos anos 1930, ao criar instâncias como a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, e ao criar mecanismos para uma cidadania regulada, na conhecida caracterização feita por Wanderley Guilherme dos Santos (1979). Eis que com a Constituição Federal de 1988, a representação funcional é ressignificada, com os novos papéis atribuídos ao Ministério Público e ao Judiciário. Dessa continuidade-descontinuidade quanto ao papel da representação funcional no país, “tem resultado, como um dado singular à nossa formação, uma parceria institucional entre as formas de representação”, afirmando entre nós uma cidadania complexa, “não limitada ao eixo especializado da representação política, e que encontra um de seus cenários no Poder Judiciário quer no controle da constitucionalidade das leis e dos atos da administração pública, quer como participe eventual do próprio processo de criação do direito, nos procedimentos das ações civis públicas, das ações populares e dos mandados de segurança coletivos [...]” (Vianna; Burgos, 2002, p. 385).

Ao circunscrever o alcance da proposta teórica do ensaio de 2002 ao caso brasileiro, e às suas instituições, e, ainda mais, ao articulá-lo às pesquisas empíricas que estávamos realizando para sustentar essa reflexão inovadora e até certo ponto ousada para o estágio em que o debate das ciências sociais se encontrava, Werneck Vianna acaba direcionando a potência de seu argumento para o terreno da judicialização da política e das relações sociais, bem como para o das novas arenas de juridificação das relações sociais, como as que se criam em torno do Ministério Público. De fato, esse era o ponto central naquele momento, e essa agenda é que o tinha animado a revisitar Gramsci e, a partir dele, descortinar uma articulação original de autores de diferentes contextos e épocas, aqui chamados a tecer juntos uma nova e original forma de compreender as mudanças em torno do direito e de suas instituições, encaradas como um processo benfazejo de afirmação da democracia, não obstante aparências em contrário. Mas também é interessante notar que, ao direcionar o leitor para esse debate, talvez se perca de vista a fertilidade dessa linha de argumentação para pensarmos os movimentos sociais e os novos sujeitos das periferias e suas formas de cidadania insurgente.

Minha aposta, ao escrever esse artigo, é a de convidar novos e antigos leitores de Werneck Vianna a descobrirem em sua obra as possibilidades amplas de leitura contidas na conexão que ela promove entre os atores da democracia participativa e os da democracia representativa; entre os atores da representação política e da representação funcional; entre a cidadania política e a cidadania social; e entre o mundo do trabalho e a militância que luta pela afirmação dos direitos ainda ignorados. E, não menos importante, a descobrirem nela uma poderosa defesa do nosso modelo de democracia, que, com suas instituições, e apesar dos pesares, vem permitindo uma revolução passiva em registro positivo. Defender esse ponto de vista, como fez Werneck



Vianna, de forma enérgica, disciplinada, intensiva e sistemática até seus últimos dias, e mesmo ou especialmente em momentos quando tudo parecia girar em direção contrária – como no auge do lavajatismo, por exemplo, ou durante o sombrio governo de Bolsonaro –, não é, naturalmente, um convite à acomodação em face das coisas como elas estão, mas, muito pelo contrário, um chamado para uma posição de vigilância diante do que precisamos preservar para seguirmos avançando na mudança social.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer aos graduados no pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brena Almeida, Guilherme Ribeiro e Maria Candida Frederico, pela iniciativa de organizar este dossiê sobre Luiz Werneck Vianna, e pelo convite e encorajamento para redigir este artigo. Eu o escrevo ainda de luto pela perda de meu grande mestre e amigo, mas achei importante participar dessa oportuna homenagem coletiva.

Referências

- CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Prefácio. In: VIANNA, Luiz Werneck. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 7-30.
- CASTELAR, Armando (org.). *Judiciário e economia no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.
- LESSA, Renato. A Constituição como experimento de filosofia política. In: OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Anpocs: Hucitec, 2008. p. 363-395.
- NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *Direito e sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Anpocs: Hucitec, 2008.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. *O perfil do magistrado brasileiro*. Rio de Janeiro: AMB, 1995.
- VIANNA, Luiz Werneck. *A constitucionalização da legislação do trabalho no Brasil: uma análise da produção normativa entre 1988 e 2008*. Brasília, DF: Fundação Astrogildo Pereira, 2010.
- VIANNA, Luiz Werneck. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- VIANNA, Luiz Werneck. *Ensaios sobre política, direito e sociedade*. São Paulo: Hucitec, 2015.



- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- VIANNA, Luiz Werneck. O terceiro poder na Carta de 1988 e a tradição republicana: mudança e conservação. In: OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Anpocs: Hucitec, 2008. p. 91-109.
- VIANNA, Luiz Werneck. Os intelectuais da tradição e a modernidade: os juristas-políticos da OAB. In: VIANNA, Luiz Werneck. *Travessia: da abertura à Constituinte*. Rio de Janeiro: Editora Taurus, 1986. p. 79-134.
- VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 777-843, 2005.
- VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002. p. 337-492.
- VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. *Quem somos: a magistratura que queremos*. Brasília, DF: AMB, 2018.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha. Cientistas sociais e vida pública. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 3, p. 351-356, 1994.